



# EDITAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 - FMS

Processo Nº 005321/2023

ID CIDADES: 2023.054E0500004.17.0001

**MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES**, pessoa jurídica de direito público, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por intermédio do seu Agente de Contratação/Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria 0824/2023 de 03/04/2023, com interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que realizará licitação na Modalidade chamada pública através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO em que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE estará recebendo entre o período de **29/12/2023 à 30/12/2024**, na Prefeitura do Município, os envelopes contendo a documentação de prestadores de serviços ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE para fins de CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS, para realização de EXAMES LABORATORIAIS, ao preço da tabela SAI/SUS.

O Município fornecerá aos interessados, através do site oficial da Prefeitura Municipal de Pedro Canário/ES <http://www.pedrocanario.es.gov.br> no link "LICITAÇÕES" o download gratuito do edital do certame.

## RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**De:** 29/12/2023 à 30/12/2024

**LOCAL:** Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal De Pedro Canário

**ENDEREÇO:** Rua São Paulo, 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES - CEP 29.970-000

## 1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializada nos serviços de laboratórios e análise clínica, para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exames elencados na **TABELA SAI/SUS** que atenderá os usuários do sistema Municipal de Saúde Pública.

1.2 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SAI/SUS, PARTE INTEGRANTE DO GRUPO 2, "Procedimentos com Finalidade diagnóstica" no SUBGRUPO 2 "Diagnóstico em Laboratório Clínico"

## 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto do credenciamento, desde que atendidos os requisitos impressos neste edital de chamamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos **III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93**.

2.2 Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Pedro Canário/ES, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

2.3 Os inscritos serão credenciados, segundo a avaliação técnica obtida levando em conta os elementos constantes da documentação relacionada no presente instrumento.

2.4 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento que deixar de satisfazer as exigências requisito para o credenciamento.

2.5 O credenciamento será formalizado pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos da habilitação.

2.6 O credenciamento será renovado anualmente, conforme solicitação da Secretaria.

### 1º MOMENTO:

- Recepção e abertura dos envelopes;
- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: veracidade e se todo o rol exigido no item seis fora apresentado;
- De tudo lavrar-se à ata circunstanciada.

### 2º MOMENTO:

- A Comissão designará servidor da secretaria de saúde para a vistoria do estabelecimento da interessada, verificando o seguinte:

- b) Localização no perímetro urbano de Municipal de Pedro Canário seja quanto à sede de matriz ou filial, ou ainda posto de coleta;
- c) Instalações que estejam em conformidade com as normas de vigilância sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto do contrato;
- d) Local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;
- e) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme Anexo.

**3º MOMENTO:**

- a) Terminadas as fases habilitatórias, será realizada a publicação do credenciado junto ao DIOES ou AMUNES.
- b) Encaminhamento para firmar contrato.

**3. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO**

**3.1** O credenciamento ocorrerá nos dias 29/12/2023 à 30/12/2024, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão, no endereço sede da Prefeitura de Municipal acima citada no **Setor de Protocolo**.

3.1.1 – O horário de atendimento a todos interessados será das 09h00min às 15h00min, no departamento de licitação da Prefeitura de Municipal de Pedro Canário/ES.

3.1.2 - A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/1993

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 - Protocolar os documentos relacionados no item 5.1 à, nos dias e hora estabelecidos no item 3.1, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LABORATÓRIO E ANÁLISES CLÍNICAS.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023**

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

**5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 1. Cópia da inscrição no CNPJ;
- 2. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou **contrato consolidado**, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores
- 3. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- 4. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;
- 5. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;
- 6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS); **(se for o caso)**.
- 7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- 9. Alvará de localização de funcionamento municipal
- 10. Alvará de Vigilância Sanitária;
- 11. Qualificação técnica OPERACIONAL consistirá na apresentação dos seguintes documentos:
  - a) Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atual do local da prestação dos serviços;
  - b) Registro ou Inscrição da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santos-CRF/ES e ou Conselho Regional de Biomedicina do Espírito Santo-CRBM/ES;
  - c) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade para todos os procedimentos;



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

- d) Demonstrar rotina diária de controle interno de qualidade para a rotina de bioquímica, hematologia, imunologia e sorologia, e hormonal;
  - e) O Credenciado deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para os procedimentos objeto do contrato;
  - f) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
  - g) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.
12. Qualificação técnica PROFISSIONAL referente aos documentos do Responsável Técnico:
- a) curriculum vitae;
  - b) cédula de identidade e CPF;
  - c) diploma do curso compatível com a atividade;
  - d) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
  - e) declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;
13. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.
14. Declaração de que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;**

### **OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS, PREFERENCIALMENTE, NA MESMA ORDEM DISPOSTA PELO EDITAL.**

5.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.4 – Caso a documentação de habilitação não esteja completa e correta ou contraria a qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente **inabilitado**.

### **6. DO VALOR**

6.1 – A remuneração pelos serviços realizados será conforme **TABELA SAI/SUS**.

### **7. CRITÉRIO DE REAJUSTE**

7.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 6.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo se ocorrer alteração nos valores da **TABELA SAI/SUS**, pelo Ministério da Saúde.

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 – Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de saúde, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

8.2 – O Município efetuará o pagamento de acordo com o número de exames realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas município, através de agente da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Saúde para esse fim;

8.3 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários e Fiscal, conforme disposto no **§ 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93**.

### **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

**Orçamento vigente do Município de Pedro Canário – Processo nº 000201/2023.**

FICHA : 68

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :  
10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :  
301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA :  
00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE :  
2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA :  
33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :  
1.5.00.00.15.00.00.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FICHA : 68

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :  
09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :  
10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :  
301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA :  
00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE :  
2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA :  
33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :  
1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

FICHA : 0000099

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :  
09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :  
10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :  
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA :  
00.13 – ATENÇÃO DE MAC. AMBUL. E HOSPITALAR PROJETO/ATIVIDADE :  
2.043 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA :  
33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :  
1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

### 10. DO CONTRATO

**10.1** A Administração convocará por escrito o credenciado para, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do **Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores**.

**10.2** Para celebrar o contrato a empresa habilitada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**10.3** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

**10.4** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contado da data de sua assinatura.

### 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**11.1**– Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **Município de Pedro Canário**, poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no **art. 87 da Lei nº. 8666/93**.

**11.2**– Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

### 12. RECURSOS/IMPUGNAÇÕES

**12.1**– Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do **art. 109 da Lei nº 8666/93**.

**12.1.1** As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Setor de Licitação e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.

**12.1.2** Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

**12.1.3** A licitante, depois de informada das decisões da Comissão Permanente de Licitação, no tocante à

habilitação ou julgamento de Proposta de Preço e se dela discordar, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

**12.1.4** Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

### **13. DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1 Os Laboratórios Credenciados deverão usar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar local próprio para coletas de materiais necessários à realização dos exames na sede do Município de Pedro Canário/ES, bem como deslocar um profissional devidamente habilitado para coletas no interior do município, conforme será indicado pelo contratante.

13.2 Deverá ainda entregar os resultados dos exames que se realizam em sua sede no prazo máximo de 07 (sete) dias.

13.3 Não haver acepção de pessoas que realizam os exames pagos pelo município e os realizados por particulares, devendo ser respeitado agenda de atendimento.

13.4 Atender no mínimo 30 (vinte) pacientes por dia, independente do número de exames a serem solicitados/autorizados.

13.5 Para que haja melhor atendimento, agilidade nas coletas dos materiais e elaboração dos exames evitando deslocamento dos usuários para outras localidades mais distantes, as empresas credenciadas por meio da chamada pública deverão estar localizadas na sede do Município de Pedro Canário/ES com no mínimo um posto de coleta devida legalizada perante os órgão fiscalizadores, dentre eles Vigilância Sanitária e Respectivo Conselho Estadual, com capacidade suficiente para atender a demanda a ser apresentada, tendo no mínimo área de espera devidamente climatizada, com cadeiras para o atendimento mínimo, conforme item anterior, além da área de coleta com equipamentos e profissionais com mínimo de 1 (um) recepcionista e (2) dois profissionais para colete, devidamente habilitado, para atendimento da população e banheiros conforme legislação vigente para atendimento de Pessoas com necessidades especiais.

13.6 Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas atualizações

### **14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

14.1 São obrigações da Prefeitura Municipal:

- a) Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao laboratório credenciado de sua livre escolha;
- b) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**14.2 São obrigações das empresas Credenciadas:**

- a) Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Pedro Canário/ES, bem como os locais cedidos pela Contratante no interior do Município.
- b) As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.
- d) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.





- e) As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.
- f) Os serviços de realização de COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÃO TER INÍCIO ÀS 06:30, para os exames ambulatoriais e se por ventura for implantado um serviço próprio de urgência e emergência (UPA/PA ou Hospital Municipal) a realização poderá ser durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades caso seja implantando;
- g) Os materiais biológicos coletados pelo serviço citados no item 10.6, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo: HORÁRIOS: 07H00, 09H00, 13H00, 15H00, 19H00, 21H00, 23H00, 5H00.
- h) Além destas, as demais condições encontram-se estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA que faz parte do presente Edital.

## **15. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

15.1– O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa nos termos da **Lei 8.666/93**, reajustada até o momento da cobrança, descontado de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

15.2– A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na **Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.**

15.3 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço nos termos deste Edital.

15.4 – Em qualquer dos casos em que incorra aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **16 DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 O interessado no Credenciamento objeto deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, através do [Site: www.pedrocanario.es.gov.br](http://www.pedrocanario.es.gov.br)

1.2 No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

1.3 A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

17.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

## **17 DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, de 08h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min.

17.2 – **O foro da cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.**

## **18 – ANEXOS**

18.1 – Fazem parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- I. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Jurídica)
- II. Modelo de Declaração de Idoneidade.
- III. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.**
- IV. Laudo de vistoria ao laboratório credenciando.
- V. Minuta do Termo de Credenciamento a ser firmado entre as partes.
- VI. Tabela de valores a serem pagos pelos procedimentos.



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

Pedro Canário/ES, 27 de dezembro de 2023.

**Adeilton Pereira Santos  
Agente de Contratação**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, PARTE INTEGRANTE DO GRUPO 2, “PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA” NO SUBGRUPO 2 “DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO”**, os serviços deverão atender as condições e a quantidades estabelecidas neste termo.

### **2. DO OBJETO:**

2.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, PARTE INTEGRANTE DO GRUPO 2, “Procedimentos com Finalidade diagnóstica” no SUBGRUPO 2 “Diagnóstico em Laboratório Clínico”**.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. Devido as particularidades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, comumente a demanda é superior à oferta, como no caso em comento de exames laboratoriais, o que pelo ordenamento jurídico da Lei Federal nº 8080/90 cabe a administração, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, a competência de coordenar, formular, articular executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito de seu território e no limite de sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.2. Os exames de análises laboratoriais, referente a análises clínicas são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, as contratações de laboratórios para a prestação de serviços de análises são indispensáveis. Trata-se de importante instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas unidades de saúde. O município não possui laboratório próprio de análise clínica. Entretanto, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas, acompanhamento de gestantes e das enfermidades em geral, fornecendo aporte para o cidadão que utiliza dos serviços públicos desta municipalidade.

### **4. ESCOLHA DA MODALIDADE**

4.1. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos, os valores constantes da Tabela SIA/SUS, optou-se pela realização de procedimento de Credenciamento, uma vez que todos os laboratórios, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação, oportunizando a todos as mesmas condições de participação.

4.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física situada dentro do perímetro do Município de Pedro Canário/ES, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

### **5. DO PRAZO**

5.1. A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/1993.

### **6. DAS ESPECIFICAÇÕES:**

6.1. As especificações, quantitativos estimados serão definidas conforme demanda apresentada, chegando no máximo ao valor anual de R\$ 450.000,00, conforme anexo Único deste TR.

6.2. Os quantitativos para cada exame serão definidos com base na demanda apresentada, e servirá apenas como referência para a estimativa da contratação, podendo ocorrer alteração entre os exames, tendo em vista que os mesmos não são fixos sendo definidos conforme demanda de atendimentos realizados.

6.3. A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos definidos para cada exame, bem como a autorização de exames não referenciados na tabela abaixo, mas constantes na **TABELA UNIFICADO DO SIA/SUS NO GRUPO 2, “PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA” NO SUBGRUPO 2 “DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO”**.



6.4. Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

7.1. Os Laboratórios Credenciados deverão usar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar local próprio para coletas de materiais necessários à realização dos exames na sede do Município de Pedro Canário/ES, bem como deslocar um profissional devidamente habilitado para coletas no interior do município, conforme será indicado pelo contratante.

7.2. Deverá ainda entregar os resultados dos exames que se realizam em sua sede no prazo máximo de 07 (sete) dias.

7.3. Não haver acepção de pessoas que realizam os exames pagos pelo município e os realizados por particulares, devendo ser respeitado agenda de atendimento.

7.4. Atender no mínimo 30 (vinte) pacientes por dia, independente do número de exames a serem solicitados/autorizados.

7.5. Para que haja **melhor atendimento**, agilidade nas coletas dos materiais e elaboração dos exames **evitando deslocamento dos usuários para outras localidades** mais distantes, as empresas credenciadas por meio da chamada publica **deverão está localizadas na sede do Município de Pedro Canário/ES com no mínimo um posto de coleta devida legalizada perante os órgão fiscalizadores, dentre eles Vigilância Sanitária e Respetivo Conselho Estadual**, com capacidade suficiente para atender a demanda a ser apresentada, tendo no mínimo área de espera devidamente climatizada, com cadeiras para o atendimento mínimo, conforme item 7.4, além da área de coleta com equipamentos e profissionais com mínimo de 1 (um) recepcionista e (2) dois profissionais para colete, devidamente habilitado, para atendimento da população e banheiros conforme legislação vigente para atendimento de Pessoas com necessidades especiais.

7.6. Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas atualizações.

## **8. DA AMOSTRA:**

8.1. Não se aplica neste contrato.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1998 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços/produtos junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente nomeados para esse fim.

9.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

10.1. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Pedro Canário/ES, bem como os locais cedidos pela Contratante no interior do Município.

10.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;

10.3. A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.

10.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

10.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

10.5.1. Os serviços de realização de **COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÃO TER INÍCIO ÀS 06:30**, para os exames ambulatoriais e se por ventura for implantado um serviço próprio de urgência e emergência (UPA/PA ou Hospital Municipal) a realização poderá ser durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades caso seja implantando;

10.5.2. Os materiais biológicos coletados pelo serviço citados no item 10.6, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo:

**HORÁRIOS: 07H00, 09H00, 13H00, 15H00, 19H00, 21H00, 23H00, 5H00.**

10.5.2.1. Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados;

10.6. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES, ou referenciado por profissional devidamente habilitados, acompanhado da autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade de Saúde solicitante, assinadas pelo Médico/Responsável protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e cotas pré-estabelecidas.

10.6.1. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação ou na própria unidade conforme protocolos municipais de contas pré-estabelecidas;

10.6.2. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Fiscalização Indicada e do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

10.7. A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.7.1. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.8. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

10.8.1. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.

10.9. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços.

10.9.1. Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços à serem realizados nas UPA/PA e Hospital Municipal de Pedro Canário, caso seja implantados, serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme horários estabelecidos no item 10.5.2;

10.9.2. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

10.10. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993, para defesa e contraditório na forma da lei.

10.11. A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.12. O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.

10.13. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

10.14. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.

10.15. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.16. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência;

10.16.1. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames apresentados no ITEM 6 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES do presente credenciamento.

10.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

10.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.19. Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 07 (sete) dias partir da data da coleta, salvos exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, salvo os exames que poderão ser subcontratados conforme item 10.16.

10.19.1. Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta.

10.20. O **CONTRATO(s)** deverá **VINCULAR O RESULTADO DE EXAMES AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE**, por meio de Prontuário eletrônico disponibilizado pelo contratante.

10.21. A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA/PA ou Hospital Municipal de Pedro Canário deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica.

10.21.1. Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.

10.21.2. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão na UPA/PA/Hospital Municipal, caso o serviço seja implantado no município, poderá ser emitida via internet num banco de dados da instituição conforme conveniência entre as partes.

10.21.3. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos na UPA/PA/Hospital Municipal;

10.22. Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

10.23. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.

10.24. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

10.25. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.26. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

10.27. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.28. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.29. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

## **11. DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS:**

11.1. A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

11.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

11.3. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente.

11.4. Quando os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

11.5. A Credenciada vencedora deverá ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.

11.6. Designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato.

11.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de acordo com os horários já estipulados em itens anteriores.

## **12. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, a relação da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento que serão analisados pelo fiscal do contrato.

12.2. A execução dos serviços objetos da presente CONTRATAÇÃO será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.4. Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

12.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

12.7. Será solicitado à CONTRATADA, como critério de controle, comprovante de coleta de materiais biológicos para cada solicitação, onde deverão constar quais exames foram coletados e data da coleta. Além disso, deverá constar neste comprovante de coleta, o endereço, número do documento de identificação, número do CNS assinatura do paciente e telefone ou outros dados complementares que possibilite o contato com o mesmo.

12.8. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito à CONTRATADA.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

13.1. O município de Pedro Canário, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste termo de referência.

13.2. Pagar, a(s) Credenciada(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da **TABELA UNIFICADO DO SAI/SUS NO GRUPO 2, "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA" NO SUBGRUPO 2 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLINICO"**, estabelecido neste termo de referência.

13.3. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

13.4. Notificar à credenciada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

13.5. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital.

13.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

## **14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

14.1. A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Alvará de funcionamento e Alvará sanitário atual do local da prestação dos serviços;



- b) Registro ou Inscrição da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santos-CRF/ES e ou Conselho Regional de Biomedicina do Espírito Santo-CRBM/ES;
- c) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade para todos os procedimentos;
- d) Demonstrar rotina diária de controle interno de qualidade para a rotina de bioquímica, hematologia, imunologia e sorologia, e hormonal;
- e) O Credenciado deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para os procedimentos objeto do contrato;
- f) Estar cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- g) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado.

#### **15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:**

15.1. Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

- a) curriculum vitae;
- b) cédula de identidade e CPF;
- c) diploma do curso compatível com a atividade;
- d) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.
- e) declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;

15.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.

#### **16. DA VISITA TÉCNICA:**

16.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES.

16.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

16.3. As metodologias laboratoriais utilizadas para a realização das análises deverão atender fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

16.4. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

#### **17. DO DESCREDENCIAMENTO:**

17.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 8.080/90, ou suas atualizações, ensejará o descredenciamento da contratada.

17.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

17.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **18. DAS PENALIDADES:**

18.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:



18.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município;

18.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado por início na execução do contrato, que será calculada pela fórmula  $M = 0,0033 \times C \times D$ . Tendo como correspondente  $M$ : = Valor da multa,  $C$ = valor da obrigação e  $D$ = número de dias em atraso;

18.4. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

18.5. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

18.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

18.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

18.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

18.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.11. A aplicação da sanção declarada de inidoneidade compete exclusivamente ao Pregoeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.11.1. Fica o pregoeiro obrigado no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

19.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de saúde, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

19.2. Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso,

ND = Número de dias em atraso;

19.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

19.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de

19.5. CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

19.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

19.7. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe for devido pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

19.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA devesse manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

19.9. No texto da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

19.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária/ Transferência Bancária;

19.11. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97 e alterações.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

20.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**FICHA : 68**  
ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE : 09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA :  
FUNÇÃO : 10 – SAÚDE  
SUB FUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA : 00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE : 2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO : 1.5.00.00.15.00.00.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

**FICHA : 68**  
ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE : 09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA :  
FUNÇÃO : 10 – SAÚDE  
SUB FUNÇÃO : 301 – ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA : 00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE : 2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO : 1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

**FICHA : 0000099**  
ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE : 09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA :  
FUNÇÃO : 10 – SAÚDE  
SUB FUNÇÃO : 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA : 00.13 – ATENÇÃO DE MAC. AMBUL. E HOSPITALAR  
PROJETO/ATIVIDADE : 2.043 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
ELEMENTO DE DESPESA : 33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA  
FONTE DE RECURSO : 1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

## **21. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

21.1. Estima-se o valor total em **R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**.

21.2. Será considerada credenciada a empresa que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

21.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação;



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

**22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

22.1. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Secretaria de Saúde com a Coordenação da Atenção Primária, no endereço: Rua José Jesuíno da Rocha, Nº 904, Bairro Centro, Pedro Canário/ES, CEP. 29.970-000, e-mail: saude@pedrocanario.es.gov.br, por telefone (27) 3764-1610/1428/3630;

**23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:**

Gerbis Santos, Gerente Administrativo

**24. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERENCIA:**

---

MARCOS ANTÔNIO SOUZA GOMES  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 296/2021

**RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

CÓDIGO DO SIA	DESCRIÇÃO DO EXAME	UNID	VALOR TABELA SUS (R\$)
02.02.01.007-4	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	UN.	10,00
02.02.01.012-0	ACIDO ÚRICO	UN.	1,85
02.02.01.012-0 02.02.01.072-4 02.02.03.059-8 02.02.02.015-0 02.02.09.030-2 02.02.03.101-2 02.02.03.047-4 02.02.01.072-4 02.02.02.015-0 02.02.03.020-2	PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA PERFIL REUMATOLÓGICO (ACIDO ÚRICO - 02.02.01.012-0 (R\$ 1,85) + ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - 02.02.01.072-4 (R\$ 4,42) + FAN - 02.02.03.059-8 (R\$ 17,16) + VHS - 02.02.02.015-0 (R\$ 2,73) + FR - 02.02.09.030-2 (R\$ 1,89) + WAALER-ROSE - 02.02.03.101-2 (R\$ 4,10)) + PROVA DE ATIVIDADE DA FEBRE REUMÁTICA (ASLO - 02.02.03.047-4 (R\$ 2,83) + ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - 02.02.01.072-4 (R\$ 4,42) + VHS - 02.02.02.015-0 (R\$ 2,73) + PCR - 02.02.03.020-2 (R\$ 2,83))	UN.	44,96
02.02.01.012-0 02.02.01.072-4 02.02.03.059-8 02.02.02.015-0 02.02.09.030-2 02.02.03.101-2	PERFIL REUMATOLÓGICO (ACIDO ÚRICO - 02.02.01.012-0 (R\$ 1,85) + ELETROFORESE DE PROTEÍNAS - 02.02.01.072-4 (R\$ 4,42) + FAN - 02.02.03.059-8 (R\$ 17,16) + VHS - 02.02.02.015-0 (R\$ 2,73) + FR - 02.02.09.030-2 (R\$ 1,89) + WAALER-ROSE - 02.02.03.101-2 (R\$ 4,10))	UN.	32,15
02.02.01.018-0	DOSAGEM DE AMILASE	UN.	2,25
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UN.	2,01
02.02.01.020-1 02.02.01.042-2 02.02.01.064-3 02.02.01.065-1	HEPATOGRAMA (BILIRRUBINA - 02.02.01.020-1 (R\$ 2,01) + FOSFATOSE ALCALINA - 02.02.01.042-2 (R\$ 2,01) + TGO - 02.02.01.064-3 (R\$ 2,01) + TGP - 02.02.01.065-1 (R\$ 2,01))	UN.	8,04
02.02.01.021-0	DOSAGEM DE CALCIO	UN.	1,85
02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	UN.	3,51
02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UN.	3,51
02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UN.	3,51
02.02.01.028-7	COLESTROL VLDL	UN.	3,51
02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UN.	1,85
02.02.01.029-5 02.02.01.027-9 02.02.01.028-7 02.02.01.067-8	LIPIDOGRAMA (02.02.01.029-5 - COLESTEROL TOTAL (R\$ 1,85) + HDL - 02.02.01.027-9 (R\$ 3,51) + VLDL - 02.02.01.028-7 (R\$ 3,51) + LDL - 02.02.01.028-7 (R\$ 3,51) + TRIGLICERÍDEOS - 02.02.01.067-8 (R\$ 3,51))	UN.	15,89
02.02.01.030-9	DOSAGEM DE COLINESTERASE	UN.	3,68
02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	UN.	1,85
02.02.01.032-5	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	UN.	3,68
02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	UN.	15,59
02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	UN.	3,51
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UN.	2,01
02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	UN.	1,85
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UN.	3,51
02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	UN.	1,85
02.02.01.048-1	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	UN.	3,68
02.02.01.049-0	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	UN.	3,68
02.02.01.050-3	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UN.	7,86
02.02.01.055-4	DOSAGEM DE LIPASE	UN.	2,25



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Espírito Santo**

02.02.01.057-0	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UN.	2,01
02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	UN.	1,85
02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	UN.	1,40
02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	UN.	1,85
02.02.01.063-5	DOSAGEM DE SODIO	UN.	1,85
02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	UN.	2,01
02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	UN.	2,01
02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UN.	3,51
02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	UN.	1,85
02.02.01.070-8	DOSAGEM DE VITAMINA B12	UN.	15,24
02.02.02.002-9	CONTAGEM DE PLAQUETAS	UN.	2,73
02.02.02.007-0	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	UN.	2,73
02.02.02.009-6 02.02.02.007-0 02.02.02.014-2 02.02.02.013-4	COAGULOGRAMA (TEMPO DE COAGULAÇÃO - 02.02.02.007-0 (R\$ 2,73) + TEMPO DE SANGRAMENTO - 02.02.02.009-6 (R\$ 2,73) + TAP - 02.02.02.014-2 (R\$ 2,73) + DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA) - 02.02.02.013-4. (R\$ 5,77))	UN.	11,23
02.02.02.009-6	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UN.	2,73
02.02.02.014-2	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	UN.	2,73
02.02.02.015-0	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	UN.	2,73
02.02.02.029-0	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	UN.	4,60
02.02.02.035-5	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	UN.	5,41
02.02.02.036-3	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UN.	2,73
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	UN.	4,11
02.02.02.039-8	LEUCOGRAMA	UN.	2,73
02.02.02.044-4	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	UN.	2,73
02.02.02.049-5	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	UN.	2,73
02.02.02.050-9	PROVA DO LAÇO	UN.	2,73
02.02.02.054-1	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) COOMBS INDIRETO	UN.	2,73
02.02.03.007-5	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	UN.	2,83
02.02.03.010-5	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UN.	16,42
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UN.	2,83
02.02.03.020-2	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA - PCR	UN.	2,83
02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UN.	10,00
02.02.03.032-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	UN.	17,16
02.02.03.047-4	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UN.	2,83
02.02.03.047-4 02.02.01.072-4 02.02.02.015-0 02.02.03.020-2	PROVA DE ATIVIDADE DA FEBRE REUMÁTICA (ASLO - 02.02.03.047-4 (R\$ 2,83) + ELETROFORESE DE PROTEINAS - 02.02.01.072-4 (R\$ 4,42) + VHS - 02.02.02.015-0 (R\$ 2,73) + PCR - 02.02.03.020-2 (R\$ 2,83))	UN.	12,81
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	UN.	17,16
02.02.03.059-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	UN.	17,16





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Espírito Santo**

02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	UN.	18,55
02.02.03.074-1	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UN.	11,00
02.02.03.076-8	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UN.	16,97
02.02.03.081-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN.	17,16
02.02.03.085-7	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UN.	11,61
02.02.03.087-3	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UN.	18,55
02.02.03.092-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UN.	17,16
02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	UN.	18,55
02.02.03.101-2	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	UN.	4,10
02.02.03.111-0	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS - VDRL	UN.	2,83
02.02.03.114-4	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	UN.	1,77
02.02.04.008-9	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES (E.P.F. - PARASITOLÓGICO DE FAZES)	UN.	1,65
02.02.04.012-7	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	UN.	1,65
02.02.04.017-8	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	UN.	1,65
02.02.05.001-7	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA (E.A.S.)	UN.	3,70
02.02.05.002-5	CLEARANCE DE CREATININA	UN.	3,51
02.02.05.011-4	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UN.	2,04
02.02.05.031-9	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	UN.	2,04
02.02.06.015-2	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	UN.	11,71
02.02.06.016-0	DOSAGEM DE ESTRADIOL	UN.	10,15
02.02.06.017-9	DOSAGEM DE ESTRIOL	UN.	11,55
02.02.06.018-7	DOSAGEM DE ESTRONA	UN.	11,12
02.02.06.021-7	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	UN.	7,85
02.02.06.023-3	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UN.	7,89
02.02.06.024-1	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UN.	8,97
02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	UN.	8,96
02.02.06.026-8	DOSAGEM DE INSULINA	UN.	10,17
02.02.06.029-2	DOSAGEM DE PROGESTERONA	UN.	10,22
02.02.06.034-9	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	UN.	10,43
02.02.06.035-7	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	UN.	13,11
02.02.06.037-3	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	UN.	8,76
02.02.06.038-1	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	UN.	11,60
02.02.06.039-0	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	UN.	8,71
02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA - TSA	UN.	4,98
02.02.08.004-8	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UN.	4,20
02.02.08.005-6	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	UN.	4,20
02.02.08.006-4	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UN.	4,20



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário**  
**Espírito Santo**

02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO (UROCULTURA)	UN.	5,62
02.02.08.008-0 02.02.08.001-3	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO UROCLTURA - 02.02.08.008-0 (R\$ 5,62)+ ANTIBIOGRAMA - TSA - 02.02.08.001-3(R\$ 4,98)	UN.	10,60
02.02.09.008-6	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUIDO AMNIOTICO	UN.	1,89
02.02.09.029-9	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE, NEISSERIA MENINGITIDIS (SORÓTIPOS A, B, C)	UN.	1,89
02.02.09.030-2	PROVA DO LÁTEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UN.	1,89
02.02.12.002-3	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	UN.	1,37
02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	UN.	1,37
02.02.12.009-0	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	UN.	2,73
02.02.10.056-2	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	UN.	3,01
02.02.04.002-0	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	UN.	4,56
02.02.04.010-0	PESQUISA LEVEDURA NAS FEZES	UN.	2,47
02.02.06.004-7	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	UN.	15,30
02.02.06.022-5	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	UN.	15,32
02.02.06.030-6	DOSAGEM DE PROLACTINA	UN.	15,23
02.02.06.013-6	DOSAGEM DE CORTISOL	UN.	14,79
02.02.06.036-5	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	UN.	23,03
02.02.01.001-5	CLEARCE OSMOLAR	UN.	7,02
02.02.01.002-3	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO	UN.	4,02
02.02.01.008-2	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS)	UN.	7,26
02.02.01.014-7	DOSAGEM DE ALDOLASE	UN.	7,36
02.02.01.040-6	DOSAGEM DE FOLATO	UN.	7,36
02.02.01.053-8	DOSAGEM DE LACTATO	UN.	7,36
02.02.01.072-4	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	UN.	8,24
02.02.02.003-7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	UN.	5,46
02.02.03.015-6	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	UN.	34,32
02.02.03.016-4	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	UN.	18,50
02.02.03.018-0	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	UN.	34,32
02.02.03.022-9	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	UN.	34,32
02.02.03.073-3	PESQUISA DE ANTICORPOS	UN.	5,66
02.02.07.019-0	DOSAGEM DE COBRE	UN.	7,02
02.02.07.025-5	DOSAGEM DE ZINCO	UN.	31,30
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>			<b>450.000,00</b>

Obs. Os valores foram obtidos na tabela SAI/SUA, no SIGTAP  
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>



(Em papel timbrado da empresa interessada)

**CRENCIAMENTO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Pedro Canário, ES.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CRENCIAMENTO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023, divulgado pelo **Município de Pedro Canário/ES**, objetivando a prestação de realização de exames laboratoriais nos diversos tipos de exames constantes da **TABELA SUS**.

Nome

Endereço

CNPJ

CEP Cidade Estado

Profissional Responsável

Nome

CRM/ RG/ CPF

**Especialidade Procedimentos (Relacionar de acordo com a TABELA SUS)**

Pedro Canário/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do solicitante)

(Em papel timbrado da empresa interessada)



**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro (amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Cadastramento de Laboratório conforme CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023, instaurado pelo **Município de Pedro Canário/ES**, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Pedro Canário/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do Responsável Legal pela Empresa Proponente.

(Em papel timbrado da empresa interessada)



**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de Proponentes do Cadastramento de Laboratório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2023, que a referida empresa cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**. Por ser expressão da verdade firma o presente.

Local, (data)

---

Assinatura do Responsável Legal.





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

**LAUDO DE VISTORIA AO LABOARATÓRIO CREDENCIADO  
(RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA \*\* NÃO PRECISA APRESENTAR \*\*)**

Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : \_\_\_\_\_

Razão Social : \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Logradouro \_\_\_\_\_ No \_\_\_\_\_

Complemento \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ U.F. \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Fone 1 \_\_\_\_\_ Fone 2 \_\_\_\_\_

Construção:

Alvenaria  Madeira  Mista

Tipo de Edificação:

Casa  Prédio  Sala  Outro \_\_\_\_\_

Ponto de Referência:

\_\_\_\_\_

Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala de Espera:

Adequada  Necessita

adequações

Observações:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dados do Vistoriador:

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMADA PÚBLICA Nº.: 00/2023.

REF. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº: 0005321/2023.

CONTRATO Nº.: /2023.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS. QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O **Fundo Municipal de Pedro Canário**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 10.554.621/0001-70, com Sede à Rua São Paulo, n.º 220, Bairro Boa Vista, Pedro Canário/ES, adiante denominada CREDENCIANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da CI (RG) nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente nesta Cidade e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADO, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_ nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente Termos com base na **Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação pertinente**, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem como objeto à prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas elencados na **TABELA SUS**, Anexo I, deste Termo de Credenciamento, a serem realizados pela **CREDENCIADA**.

1.2 – Integram e completam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_\_/2023**.

1.3 - **Para que haja melhor atendimento, agilidade nas coletas dos materiais e elaboração dos exames evitando deslocamentos dos pacientes para outras localidades mais distantes, as empresas interessadas na participação do credenciamento deverão está localizadas na Sede e/ou Distrito do Município de Pedro Canário/ES com no mínimo um posto de coleta com capacidade suficiente para atender a demanda a ser apresentada e devidamente legalizada na Vigilância Sanitária.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Os serviços credenciados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário.

2.2 – A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da Credenciada, mediante requisição expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

2.2.1 - Das condições:

- (a) – Os Laboratórios Credenciados deverão usar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar local próprio para coletas de materiais necessários à realização dos exames na sede do Município de Pedro Canário/ES, bem como deslocar um profissional devidamente habilitado para coletas no interior do município, conforme será indicado pelo contratante.
- (b) Deverá ainda entregar os resultados dos exames que se realizam em sua sede no prazo máximo de 07 (sete) dias.
- (c) Não haver aceção de pessoas que realizam os exames pagos pelo município e os realizados por particulares, devendo ser respeitado agenda de atendimento.
- (d) Atender no mínimo 30 (vinte) pacientes por dia, independente do número de exames a serem solicitados/autorizados.
- (e) Para que haja melhor atendimento, agilidade nas coletas dos materiais e elaboração dos exames evitando deslocamento dos usuários para outras localidades mais distantes, as empresas credenciadas por meio da chamada publica deverão está localizadas na sede do Município de Pedro Canário/ES com no mínimo um posto de coleta devida legalizada perante os órgão fiscalizadores, dentre eles Vigilância Sanitária e Respectivo Conselho Estadual, com capacidade suficiente para atender a demanda a ser apresentada, tendo no mínimo área de espera devidamente climatizada, com cadeiras para o atendimento

mínimo, conforme item acima, além da área de coleta com equipamentos e profissionais com mínimo de 1 (um) recepcionista e (2) dois profissionais para coleta, devidamente habilitado, para atendimento da população e banheiros conforme legislação vigente para atendimento de Pessoas com necessidades especiais.

- (f) Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas atualizações.

Os laboratórios escolhidos vencedores deverão usar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem com disponibilizar local próprio para coletas de materiais necessários a realização dos exames.

#### 2.2.2 – Responsabilidade

- (a) Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados no estabelecimento da CONTRATADA, no município de Pedro Canário/ES, bem como os locais cedidos pela Contratante no interior do Município.
- (b) As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- (c) A CONTRATADA será responsável pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.
- (d) Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.
- (e) As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da CONTRATADA.
- (f) Os serviços de realização de COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES LABORATORIAIS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEVERÃO TER INÍCIO ÀS 06:30, para os exames ambulatoriais e se por ventura for implantado um serviço próprio de urgência e emergência (UPA/PA ou Hospital Municipal) a realização poderá ser durante 24 horas (inclusive em sábados, domingos e feriados ou dias santos) para atendimento das necessidades caso seja implantando;
- (g) Os materiais biológicos coletados pelo serviço citados no item 10.6, deverão ser recebidos no estabelecimento da CONTRATADA conforme cronograma de horários abaixo: HORÁRIOS: 07H00, 09H00, 13H00, 15H00, 19H00, 21H00, 23H00, 5H00.
- (h) Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre o envio extraordinário da amostra, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados;
- (i) Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Pedro Canário/ES, ou referenciado por profissional devidamente habilitados, acompanhado da autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade de Saúde solicitante, assinadas pelo Médico/Responsável protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e cotas pré-estabelecidas.
- (j) As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação ou na própria unidade conforme protocolos municipais de contas pré-estabelecidas; 10.6.2. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Fiscalização Indicada e do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;
- (k) A realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- (l) Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- (m) Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;
- (n) Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.



## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

- (o) O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços.
- (p) Os dias de atendimento e horários dos prestadores de serviços à serem realizados nas UPA/PA e Hospital Municipal de Pedro Canário, caso seja implantados, serão definidos em cronograma a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme horários estabelecidos no item 10.5.2;
- (q) Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.
- (r) Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993, para defesa e contraditório na forma da lei.
- (s) A obrigatoriedade de a CONTRATADA manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.
- (t) O compromisso da CONTRATADA apresentar, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.
- (u) A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.
- (v) A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.
- (w) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.
- (x) Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência; 10.16.1. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames apresentados no ITEM 6 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES do presente credenciamento.
- (y) Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- (z) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- (aa) Prazo de entrega: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 07 (sete) dias partir da data da coleta, salvos exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, salvo os exames que poderão ser subcontratados conforme item 10.16.
- (bb) Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta.
- (cc) O CONTRATO(s) deverá VINCULAR O RESULTADO DE EXAMES AO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE, por meio de Prontuário eletrônico disponibilizado pelo contratante.
- (dd) A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UPA/PA ou Hospital Municipal de Pedro Canário deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica.
- (ee) Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, o CONTRATADO será comunicado pela equipe hospitalar e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.
- (ff) A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão na UPA/PA/Hospital Municipal, caso o serviço seja implantado no município, poderá ser

- emitida via internet num banco de dados da instituição conforme conveniência entre as partes.
- (gg) Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos na UPA/PA/Hospital Municipal;
  - (hh) Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.
  - (ii) Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação da CONTRATADA.
  - (jj) Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.
  - (kk) Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
  - (ll) O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.
  - (mm) A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
  - (nn) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
  - (oo) Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Pela execução do objeto ora credenciado, o Município pagará à **CRENCIADA** o valor resultado dos serviços prestados no período de trinta dias, por meio de Nota Fiscal.

3.1.1 - Para que seja efetivamente atestado o recebimento dos serviços executados e consequentemente realizar o pagamento, o credenciado deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal acompanhada das **requisições e relatório** descrevendo as atividades executadas em conformidade com o objeto deste credenciamento devidamente assinado pelo representante fiscalizador indicado conforme cláusula 7ª letra “c” deste Termo de Credenciamento.

3.2 – Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de saúde, de NOTA FISCAL ELETRONICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento n prazo de 10 (dez) dias uteis após a respectiva apresentação;

3.4 – O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, levando em conta o disposto no **§ 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.**

- A Prefeitura Municipal de Pedro Canário não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

**3.5 - Os serviços prestados inerentes a esta Chamada Pública terão como referência para pagamento os preços unitários da Tabela SAI/SUS. não sendo considerados os itens das propostas que assim não se apresentarem.**

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA : 68

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :

09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :

10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :

301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA :

00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE :

2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA :

33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :

1.5.00.00.15.00.00.00 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

FICHA : 68





**Prefeitura Municipal de Pedro Canário  
Espírito Santo**

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :  
09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :  
10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :  
301 – ATENÇÃO BÁSICA PROGRAMA :  
00.52 – GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE :  
2.086 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ELEMENTO DE DESPESA :  
33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :  
1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

FICHA : 0000099

ÓRGÃO : 09.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :  
09.01.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNÇÃO :  
10 – SAÚDE SUB FUNÇÃO :  
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROGRAMA :  
00.13 – ATENÇÃO DE MAC. AMBUL. E HOSPITALAR PROJETO/ATIVIDADE :  
2.043 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ELEMENTO DE DESPESA :  
33.90.39.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO :  
1.6.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE**

5.1 - Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 não serão reajustados na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS**

6.1 - A vigência do presente Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo ao **artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 - Constituem direitos de o CREDENCIANTE receber o objeto deste Termo nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 - Constituem obrigações e faculdades do CREDENCIANTE:

- a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- b) Fiscalizar a realização do serviço credenciado;
- c) A fiscalização da entrega do objeto desta Chamada Pública será feita pelo CONTRATANTE no local determinado, através de seu representante legal que será indicado pelo Secretário da pasta, através de portaria interna, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as entregas, os prazos, as propostas e condições do presente Termo de Credenciamento

7.3 – Constituem obrigações da credenciada:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Informar ao Município por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- d) Manter durante toda execução dos serviços objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo CREDENCIANTE, nos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maiores, que serão justificadas por relatórios;
- h) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais do paciente;





## Prefeitura Municipal de Pedro Canário Espírito Santo

- i) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.
- j) Coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda à sexta) na sede da Contratada e também nas unidades de saúde conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, adotando as técnicas adequadas;

### **CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

8.1- Pela inexecução total ou parcial dos serviços o **CRENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as sanções previstas no **art. 87 da Lei 8.666/93**.

### **CLÁUSULA NONA– RESCISÃO**

9.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no **art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93**.

9.1.1 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa anuência do Contratante;

9.2 - A **CRENCIADA** reconhece os direitos do **CRENCIANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista no **art. 77, da Lei 8.666/93**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1 - O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público**, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da **Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito**, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 - Para as questões oriundas deste termo, as partes elegem o foro da Comarca de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo assinam o presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

### **13 – DOS ANEXOS**

**13.1 – Faz parte do presente Contrato integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:**

13.1.1 – *Anexo I – Termo de Referência - Tabela de Preços, Especificação do Objeto e demais condições;*

Pedro Canário/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CRENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CRENCIADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHAS